

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026.

Nesta data, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**, Estado de São Paulo, sito a Rua Washington Luiz, nº 819, nesta cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Carlos Souto**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº 1 NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA SP/SP e inscrito no CPF/MF, sob o nº NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CEZ MARTINS EVENTOS ESPORTIVOS** representada pelo senhor **Carlos Eduardo Zanardo Martins**, com domicílio na cidade de **Manduri/SP**, inscrita no CNPJ nº **10.317.374/0001-99**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, formam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam executar o seu objeto, com a consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos, referente à realização de 2 (Duas) corridas Noturnas de Rua, para aproximadamente 300 atletas por corrida, conforme Termo de Referência.

**1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 Aviso de Dispensa Eletrônica,
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no artigo 105 e 106, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 513/2023.

**2.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.3.** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato mediante Nota de Empenho prévia.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação e execução dos serviços pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 37.990,00 (Trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove real)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

4.4. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

4.7. **RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

### **CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado. Portanto, caso o prazo previsto para contratação ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, ficando desde logo, fixado que o mesmo terá como base no índice IPCA-IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**7.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos **danos sofridos**;

**7.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**7.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**7.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.17.** É obrigatória a presença de um responsável técnico da empresa contratada para reunião prévia assim que o pedido ao fornecedor for emitido. A data e o local da reunião serão comunicados oportunamente.

**7.18.** Todos os técnicos deverão ser maiores de 18 anos, e ao menos um ser profissional de educação física, com apresentação da Carteira do CREF (Conselho Regional de Educação Física).

**7.19.** Os custos de transporte, alimentação, hospedagem e passagem dos técnicos, é de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.20.** Fica ciente a contratada que o primeiro evento está previsto para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2026 e o segundo evento será no segundo semestre de 2026 com data a definir pela Secretaria de Esportes.

**7.21.** A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços: inscrição (somente via internet), cadastramento, cronometragem e apuração, com fornecimento de materiais, equipamentos e pessoal para realização de corrida de rua em Ipauçu com previsão de participação de 300 (trezentos) corredores;


**7.22.** Será cobrado meia taxa dos participantes do Município de Ipauçu e taxa inteira dos participantes de outros municípios. O valor da taxa inteira no primeiro lote, será de R\$ 50,00, dos munícipes meia taxa: R\$ 25,00, no segundo lote, será cobrado R\$ 70,00, dos munícipes R\$ 35,00, que serão destinados para a empresa.

**7.23.** Além das obrigações anteriormente citadas, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**  
- moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90 (noventa) dias**.  
- compensatória de 5% (**cinco** por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).


**8.1.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**8.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.1.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.5.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).


**8.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**8.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**9.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.3.1** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.3.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3** Indenizações e multas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício

#### **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	


11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

11 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Ipauçu/SP, esgotadas as vias administrativas.

**Ipauçu, 04 de Fevereiro de 2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**  
**LUIZ CARLOS SOUTO**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**


 Documento assinado digitalmente  
**CARLOS EDUARDO ZANARDO MARTINS**  
 Data: 04/02/2026 12:55:58-0300  
 Verifique em [NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA](#)

**CEZ MARTINS EVENTOS ESPORTIVOS**  
**Carlos Eduardo Zanardo Martins**  
**Contratada**

Assinado por 4 pessoas: CARLOS EDUARDO ZANARDO MARTINS, MARISA FRAZA ALVES DE MIRA, EDUARDO DE SOUZA ALVES e LUIZ CARLOS SOUTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipauçu.com.br/verificacao/83DF-5BC6-C774-42D5> e informe o código 83DF-5BC6-C774-42D5



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU – CNPJ n° 44.563.583/0001-34

**CONTRATADA:** CEZ MARTINS EVENTOS ESPORTIVOS, CNPJ n° 10.317.374/0001-99

**CONTRATO N° 18/2026 - DISPENSA N° 04/2026 – PROC. ADM. 1DOC N° 431/2026 OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos, referente à realização de 2 (duas) corridas Noturnas de Rua, para aproximadamente 300 atletas por corrida, conforme Termo de Referência.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

**Ipauçu, 04 de Fevereiro de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**


**Nome:** Luiz Carlos Souto

**Cargo:** Prefeito Municipal **CPF:**

057.438.658-09 **Assinatura:**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Luiz Carlos Souto

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

**Nome:** Luiz Carlos Souto

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**


**Pela Contratada:**

**Nome:** Carlos Eduardo Zanardo Martins

**Cargo:** Representante legal

**CPF:** NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

Documento assinado digitalmente  
 **CARLOS EDUARDO ZANARDO MARTINS**  
Data: 04/02/2026 12:56:47-0300  
Verifique em: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Eduardo De Souza Alves

**Cargo:** Secretario Municipal De Esportes E Turismo

**CPF:** 1 NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

**Assinatura:**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscais do Contrato

**Nome:** Marisa Frazza Alves De Mira

**Cargo:** Monitora de Esportes CPF:

158.321.298-14 Assinatura:

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**Observação:** Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. N°
	<b>Secretaria Municipal de Compras</b>	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83DF-5BC6-C774-42D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO ZANARDO MARTINS (CPF 292.XXX.XXX-19) em 04/02/2026 12:55:58 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS EDUARDO ZANARDO MARTINS (CPF 292.XXX.XXX-19) em 04/02/2026 12:56:47 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARISA FRAZA ALVES DE MIRA (CPF 158.XXX.XXX-14) em 04/02/2026 13:23:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO DE SOUZA ALVES (CPF 170.XXX.XXX-73) em 04/02/2026 13:24:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS SOUTO (CPF 057.XXX.XXX-09) em 04/02/2026 15:35:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/83DF-5BC6-C774-42D5>